

PROJETO DE LEI N° , DE 2006
(Do Sr. Deputado Durval Orlato)

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Jundiaí e Região - UNIFEJ – com sede no Município de Jundiaí, estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Jundiaí e Região - UNIFEJ - vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A Universidade Federal de Jundiaí e Região adquirirá personalidade jurídica mediante inscrição de seus atos constitutivos no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto devidamente aprovado pela autoridade competente.

Artigo 2º - A UNIFEJ terá por objetivo ministrar o ensino superior, sob suas diferentes formas e modalidades, nos diversos campos do saber, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, tendo como objetivo o desenvolvimento regional.

Artigo 3º - O patrimônio da UNIFEJ será constituído pelos bens e direitos que ela venha a adquirir, incluindo aqueles que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

Parágrafo único – Só será admitida doação à UNIFEJ de bens livres e desembaraçados de ônus judiciais, contábeis ou de quaisquer outras naturezas.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a UNIFEJ bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento integrantes do patrimônio da União.

75CE719444

Artigo 5º - A implantação da UNIFEJ utilizará recursos provenientes de :

- I – dotação consignada no Orçamento da União;
- II – auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- III – remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;
- IV – convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais; e
- V – outras receitas eventuais.

Artigo 6º - Ficam criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Jundiaí e Região – UNIFEJ.

Artigo 7º - A administração superior da UNIFEJ será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no seu Regimento Interno.

Artigo 8º - Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor de que trata o artigo 6º, serão providos, temporariamente, por ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UNIFEJ seja implantada na forma de seu Estatuto.

Artigo 9º - Até sua implantação definitiva, a UNIFEJ poderá contar com a colaboração de pessoal docente e técnico-administrativo, mediante cessão dos governos federal, estadual e municipal, independentemente da limitação contida no inciso I do artigo 93 da Lei 8.112 de 1990.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2003 apresentei junto ao Ministro da Educação, Tarso Genro, o abaixo-assinado para a implantação de uma Universidade Federal na região de Jundiaí, São Paulo. O pleito, assinado por mais de 50.000 habitantes da região, foi coordenado pelo então vereador Sérgio Dutra. O Governo Federal tem trabalhado para que o ensino superior público seja universalizado e, nessa esteira, a região de Jundiaí enquadraria-se nesse plano de expansão.

A região de Jundiaí é composta pelas cidades de Várzea Paulista, Louveira, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Itatiba, Jarinu, Cajamar, Cabreúva e outras não circunvizinhas. O centro de desenvolvimento da região, Jundiaí, conta com mais de 350 mil habitantes.

A cidade é cortada por duas grandes Rodovias, Bandeirantes

75CE719444

e Anhangüera. Sua economia é ligada a uma série de atividades, seja em setores mais tradicionais e antigos, seja em setores mais modernos. Temos, por exemplo, a tradição da produção de alimentos e bebidas, industrializadas ou artesanais, a cerâmica e a metalurgia. De pouco tempo para cá, vemos com destaque a participação do setor de serviços e de transportes, armazenagem e logística.

As tradições e as novas modalidades econômicas também se apresentam nas cidades vizinhas. Vale lembrar que a região tem recebido, nos últimos anos, grande contingente de habitantes de Capital que saem de São Paulo em busca de qualidade de vida.

A presença da USP e da Unicamp, tão próximas, induziria a se considerar que a demanda por uma universidade pública da região é desnecessária. Não é, porém, o que se verifica. A grande demanda pelo ensino universitário tem-se verificado pela grande procura de universidades privadas na região, que têm absorvido um considerável contingente de estudante que, à duras penas, trabalham para pagar as mensalidades. Muitos desses estudantes, decerto, não precisariam desse grande esforço, dedicando-se somente aos estudos, dentro de uma universidade pública

Por isso, faz-se necessário o apoio ao presente Projeto de Lei, que, certamente vai contribuir com o desenvolvimento regional e o progresso da população paulista. Estamos, portanto, iniciando este debate no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2005.

DURVAL ORLATO
(Deputado Federal – PT/SP)

75CE719444